



Número: **0042231-10.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78418815	09/04/2021 16:13	Microsoft Word - 2760138_APELACAO	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

Processo n. 00422311020208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00422311020208172001

APELADA: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 01/02/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Posto isso, com arrimo nos dispositivos legais já citados e, ainda, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELO(A) AUTOR(A) E CONDENO AS RÉS A PAGAREM-LHE O VALOR DE R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA DO ENCOGE DESDE A DATA DO SINISTRO (01.02.2020) ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, A PARTIR DE QUANDO**

Data vênica, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 2.193,75 (DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, e inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que não foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, não havendo em que se falar em majoração dos honorários advocatícios, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, em curso perante a **17ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00422311020208172001.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0042231-10.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78418818	09/04/2021 16:13	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00688.883172 6 86040000032122			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					28/04/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
29/03/2021		688883	DS	N	29/03/2021	31064340000688883
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 321,22
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00422311020208172001	Base de cálculo	R\$ 10.707,42	(-) Desconto / Abatimento
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			R\$ 107,07	R\$ 107,07	(+) Juros / Multa
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 214,15	R\$ 214,15	(-) Outros Acréscimos
					Total	R\$ 321,22
					Tarifa Banco	R\$ 0,00
						R\$ 321,22
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00688.883172 6 86040000032122			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					28/04/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
29/03/2021		688883	DS	N	29/03/2021	31064340000688883
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 321,22
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00422311020208172001	Base de cálculo	R\$ 10.707,42	(-) Desconto / Abatimento
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			R\$ 107,07	R\$ 107,07	(+) Juros / Multa
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 214,15	R\$ 214,15	(-) Outros Acréscimos
					Total	R\$ 321,22
					Tarifa Banco	R\$ 0,00
						R\$ 321,22
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00688.883172 6 86040000032122			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					28/04/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
29/03/2021		688883	DS	N	29/03/2021	31064340000688883
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 321,22
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00422311020208172001	Base de cálculo	R\$ 10.707,42	(-) Desconto / Abatimento
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			R\$ 107,07	R\$ 107,07	(+) Juros / Multa
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 214,15	R\$ 214,15	(-) Outros Acréscimos
					Total	R\$ 321,22
					Tarifa Banco	R\$ 0,00
						R\$ 321,22
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	05/04/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
05/04/2021	00422311020208172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	321,22
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO		FÍSICA	29620775449
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
03F09EA2BF4AEB78			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03106.434008 00688.883172 6 86040000032122			

